



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

253
SM.

Emenda modificativa do parágrafo único do Artigo 3º do projeto de Lei nº 27/91, que dispõe sobre anistia de construções clandestinas ou irregulares.

Parágrafo Único. Para construções a serem anistiadas conforme este projeto o ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza) e o pagamento de emolumentos serão concedidos os seguintes descontos conforme tabela abaixo:

I)- para edificações de uso exclusivamente com área construída superior a 70m² e até 150m² será concedido 50% de desconto.

II)- para edificações de uso exclusivamente residencial com área superior a 150m² e até 250m² será concedido desconto de 25%.

Demais casos como construção para fins comerciais e industriais terão taxa de 100% do ISSQN devido e o pagamento de emolumentos.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 25 de junho de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo n.º 442

Livro n.º 01 Ha 26

Entrada em 26/06/91


Milton Humberto Melão

Vereador

A Secretaria para extrair xerógrafias e encaminhá-las aos Srs. Vereadores.

Em 26/06/91.

